



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 014/2019

**PREGÃO: N° 040/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA**  
**DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO**  
**NA FORMA DA LEI.**

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DROGALÍDER LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Interpeninsular, nº 3.501, Sala A, Centro, CEP 78525-000, município de Matupá – MT, CNPJ nº **14.173.803/0001-52**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, **Sr. Fernando Morteau**, portador da Carteira de Identidade nº 26.124.132-1 SSP/SP e do CPF nº 245.966.168-17, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018**, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – TCE/MT** e a respectiva homologação, RESOLVEM contratar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes na ARP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2.** Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**2.1.** O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**3.1.** O gerenciamento do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional do **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, nas questões legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os preços registrados, as especificações dos MATERIAIS, os quantitativos, marcas, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:

### COMERCIO DE PRODUTOS FARMAUCETICOS DROGALIDER LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	304193	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME BISNAGA 15G	UNIDADE	TEUTO	2.000	5,98	11.960,00
2	304417	ACETATO DE MEDROXIPROFESTERONA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	WYETH	2.000	1,28	2.560,00
3	298450	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	15.000	0,40	6.000,00
4	298523	ALBENDAZOL 40MG/ML, 10 ML SUSPENSAO	FRASCO	PRATI	3.000	1,18	3.540,00
5	298394	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	15.000	0,36	5.400,00
6	304647	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - 80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 70ML	FRASCO	PRATI	5.000	9,98	49.900,00
7	298525	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTASSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	15.000	0,98	14.700,00
8	304195	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTASSIO 50MG + 12,5MG SUSPENSAO ORAL FRASCO 75ML	FRASCO	E M S	5.000	9,98	49.900,00
9	304649	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	E M S	2.000	4,20	8.400,00
10	298527	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA.	UNIDADE	PRATI	50.000	0,18	9.000,00
11	298524	AMOXICILINA 50MG/ML PO SUSPENSAO FRASCO 60 ML	FRASCO	PRATI	2.000	4,20	8.400,00
12	304303	AMPICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	PRATI	15.000	0,20	3.000,00
13	304413	ATORVASTATINA CALCICA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GERMED	3.000	0,46	1.380,00
14	304391	AZITROMICINA 1G COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	10.000	0,48	4.800,00
15	298396	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	10.000	0,60	6.000,00
16	304199	AZITROMICINA PO SUSPENSAO 40MG/ML FRASCO 15ML	FRASCO	PRATI	1.000	6,15	6.150,00
17	304508	BIMATOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA COLIRIO 0,3MG/ML FRASCO 3ML	FRASCO	MEDLEY	60	28,00	1.680,00
18	304249	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSAO FRASCO 100ML	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	200	14,70	2.940,00
19	298366	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	TEUTO	40.000	0,39	15.600,00
20	304211	CEFTRIAXONA 500MG PO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	UNIDADE	EUFARMA	10.000	7,98	79.800,00
21	304393	CETOPROFENO 50MG CAPSULA	UNIDADE	E M S	17.000	0,30	5.100,00
22	304411	CIPROFLOXACINO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GERMED	30.000	2,08	62.400,00
23	304651	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	E M S	1.000	46,90	46.900,00
24	298507	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	20.000	0,20	4.000,00
25	304285	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	NOVARTIS	10.000	0,30	3.000,00
26	298510	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EUFARMA	10.000	3,50	35.000,00
27	304398	DESLORATADINA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	2.500	0,65	1.625,00
28	304409	DICLOFENACO SODICO 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	50.000	0,03	1.500,00
29	304388	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA AEROSOL 50UG/ C/ 200 DOSE - FRASCO	FRASCO	CHIESI	1.000	29,98	29.980,00
30	298481	ESTROGENIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625 MG BISNAGA 25 G	UNIDADE	WYETH	200	36,00	7.200,00

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: [www.peixotodeazevedo.mt.gov.br](http://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



31	304194	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	PRATI	2.000	3,29	6.580,00
32	304288	HIPROMELOSE SOLUCAO OFTALMICA 0,3% FRASCO 15ML	FRASCO	NOVARTIS	500	12,85	6.425,00
33	304286	IBUPROFENO 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	VITAMEDIC	30.000	0,33	9.900,00
34	298378	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	MULTILAB	20.000	0,18	3.600,00
35	298413	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	80.000	0,13	10.400,00
36	298391	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	UNIDADE	GEOLAB	10.000	0,90	9.000,00
37	304406	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	10.000	0,98	9.800,00
38	298380	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	25.000	0,12	3.000,00
39	304380	METRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	E M S	1.000	7,70	7.700,00
40	304847	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50 G COM APLICADOR	UNIDADE	PRATI	2.000	4,90	9.800,00
41	298381	MICONAZOL CREME VAGINAL 2,0% BISNAGA 80 G	UNIDADE	PRATI	2.000	6,17	12.340,00
42	298421	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML	FRASCO	PRATI	500	3,79	1.895,00
43	304419	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BIOLAB	3.000	2,54	7.620,00
44	298462	PILOCARPINA, CLORIDRATO, COLIRIO 2% FRASCO 10 ML	FRASCO	ALLERGAN	100	18,90	1.890,00
45	304395	PREDNISONA 3MG/ML FRASCO 60ML	FRASCO	PRATI	5.000	3,70	18.500,00
46	304646	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG/G BISNAGA 30G	UNIDADE	PRATI	5.000	3,39	16.950,00
47	298425	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL 27,9GR ENVELOPE	UNIDADE	PRATI	10.000	0,50	5.000,00
48	298377	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400+80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	30.000	0,11	3.300,00
49	304301	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI/G BISNAGA 10G	UNIDADE	PRATI	5.000	1,30	6.500,00
50	304401	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	PHARMACISCENCIA	5.000	1,55	7.750,00
51	304400	TENOXICAM 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	10.000	0,74	7.400,00
<b>Seiscientos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais</b>							<b>653.165,00</b>

## **CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**5.1.** O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, situado na AV: Lions Internacional S/nº, Bairro: Centro Novo.

**5.2.** Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 10 (dez) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

**5.2.1.** A CONTRATADA compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1.** As aquisições do(s) MATERIAL(IS) deste instrumento serão realizadas através de Requisição de Compras, emitidas pelo Departamento de Compras, contendo: o nº da Licitação, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data.

**6.1.1.** Os medicamentos no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) da validade estabelecida pelo fabricante.

**6.2.** O(s) MATERIAL(IS) será(ão) recebido(s):

**a)** PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato

**b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Entregar o(s) MATERIAL(IS) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma MATERIAL(IS) de marcas e especificações diferente(s);

**7.1.1.** Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega do(s) MATERIAL(IS) no local indicado;

**7.2.** Substituir, às suas expensas, imediatamente devido à natureza do objeto licitado, após notificação formal, o(s) MATERIAL(IS) entregue(s) em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

**7.3.** O(s) MATERIAL(IS) será(ão) avaliado(s) em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital. Sendo que o prazo para conferência do(s) MATERIAL(IS) será no máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 6.2, letra a, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**7.3.1.** Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria Nº 014/2019**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

	NOME	MATRÍCULA
<b>TITULAR</b>	<b>DANIEL OLIVEIRA COSTA</b>	<b>6808</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>MESSIAS GOMES DE SOUSA</b>	<b>7803</b>

**7.4.2.** Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;

**7.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

**a)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**7.6.** Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer o(s) MATERIAL(IS), sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**8.1.2.** Todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**8.1.3.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.1.4.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**8.1.5.** A **CONTRATADA** autoriza ao Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

**8.1.6.** A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Receber o(s) MATERIAL(IS), de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

**9.1.1.** O(s) MATERIAL(IS) será(ão) recusado(s) e devolvido(s) nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com a Requisição de Compras;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste contrato;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Requisição de Compras.

**10.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**10.3.** Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**10.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**11.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

**11.4.** Caso seja constatado que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, será solicitado a **CONTRATADA**, mediante correspondência notificatória a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

**11.5.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado às demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**11.6.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**12.1.** O presente Contrato de Fornecimento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

**12.1.2.** Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**12.1.3.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

**12.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados;

**12.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Contrato.

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.4.** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**12.6.** Caso o Município de Peixoto de Azevedo-MT, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato de Fornecimento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

**13.1.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.

**13.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

**14.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**14.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Peixoto de Azevedo-MT, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

**14.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

**14.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

**14.6.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

**14.7.** Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
Dotação	750	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
326.582,50	102	102-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
326.582,50	114	114-Transferencias de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS
		REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 653.165,00

**O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 653.165,00 (seiscentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e cinco reais).**

**16.2.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**17.1.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo – MT, 14 de janeiro de 2019.

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza

=CONTRATANTE=

**COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DROGALÍDER LTDA – ME**

Rep. Legal: Sr. Fernando Mortean

=CONTRATADA=

T est em u n h a s:

1<sup>a</sup> -

CPF nº

RG nº

2<sup>a</sup> -

CPF nº

RG nº